



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00202/2018

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 11.843, DE 20 DE JUNHO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES E REVOGA A LEI Nº 8502, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER, A POLÍTICA MUNICIPAL DA MULHER, CRIA O FUNDO ESPECIAL DOS DIREITOS DA MULHER, REVOGA A LEI Nº 6933, DE 13 DE MAIO DE 1997 E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 11.843, de 20 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres CMDM é órgão vinculado à Diretoria de Proteção Social à Mulher, unidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação de caráter colegiado, consultivo e deliberativo, planejador de políticas, controlador e fiscalizador de ações ligadas às mulheres e às relações de gênero. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Ronaldo Alves  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00202/2018

### Justificativa:

Nobres Vereadores, Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 11.843, DE 20 DE JUNHO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES E REVOGA A LEI Nº 8502, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER, A POLÍTICA MUNICIPAL DA MULHER, CRIA O FUNDO ESPECIAL DOS DIREITOS DA MULHER, REVOGA A LEI Nº 6933, DE 13 DE MAIO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Considerando a Lei nº 12.649, de 17 de abril de 2017, que Altera a Lei nº 12.626, de 19 de janeiro de 2017, que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, e revoga a Lei Ordinária nº 11.357, de 30 de abril de 2013, Lei Delegada nº 26, de 07 de abril de 2009, e dá outras providências. A alteração da Lei supramencionada foi no mérito de incorporar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação todos os programas e projetos em andamento desenvolvidos pela Superintendência da Mulher sendo discricionariedade do Secretário Municipal dispor sobre sua continuidade, o que antes era realizado pela Secretaria Municipal de Governo. Considerando a o Diploma Legal Municipal nº 12.704, de 1º de junho de 2017, que Altera a Lei nº 11.873, de 18 de julho de 2014, que Cria o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres e dá outras providências. A modificação na referida carta legal é no contexto de vincular o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres FMDM, instrumento público municipal, de natureza contábil, em regime de caixa único, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, por meio da Diretoria de Proteção Social à Mulher, cuja suas movimentações serão somente autorizadas pela respectiva secretaria, após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres CMDM. Outrora, o vínculo do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres e a autorização para suas respectivas movimentações eram única e exclusivamente da Secretaria Municipal de Governo. Denota-se que houve uma alteração substancial referente a assuntos interligados ao Direito das Mulheres no município, transmitindo prerrogativas que até então eram vinculados a Secretaria de Governo, agora passaram para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação. Destarte, adentrando no mérito da alteração, objeto deste requestado Projeto de Lei, o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, órgão vinculado à Superintendência da Mulher, encontra-se ainda como unidade da Secretaria de Governo, conforme art. 1º da Lei nº 11.843/2014, ao contrário do que esta disposto no ordenamento jurídico vigente. Assim, faz imprescindível a retificação da norma pleiteada, de forma a canalizar súpura clareza, objetividade e sapiência, suprimindo a antinomia jurídica e semântica presente. Essas, Nobres Vereadores, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em voga e solicito o apoio de meus Ilustres Edis.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00202/2018

Ver. Ronaldo Alves  
Vereador